



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020 Nº 5724



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara luto oficial no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Estado, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento de Aurenly Siqueira Campos, ocorrido em 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.182, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 5.459, de 5 de julho de 2016, que institui o Sistema Cartográfico do Estado do Tocantins - SCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 5.459, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3
CASA CIVIL	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	5
POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	15
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	16
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	19
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	26
ADAPEC	26
ADETUC	26
ATS	27
ATI	27
TERRATINS	28
DETRAN	28
FAPT	29
IGEPREV	29
RURALTINS	60
NATURATINS	61
ITERTINS	70
JUCETINS	70
UNITINS	71
DEFENSORIA PÚBLICA	71
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	77
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	78

“.....

Art. 6º

I - das Secretarias:

a) da Fazenda e Planejamento;

b) da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

c) da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

d) da Indústria, Comércio e Serviços;

e) do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

f) da Saúde;

II - do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, por meio da Superintendência da Defesa Civil;

III - da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

IV - da Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO;

V - da Fundação Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;

VI - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

VII - do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

§1º A Comissão é presidida pelo representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§4º É facultado à CECAR solicitar o apoio técnico-especializado de outros servidores públicos ou de profissionais da área objeto do disposto neste Decreto, os quais, sem direito a voto, são convidados a participar de suas discussões, inclusive como membros de Grupos de Trabalho.

Art. 13. A CECAR disponibilizará o PCE no Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 15. Incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento baixar os atos necessários à execução do disposto neste Decreto.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando Rolf Costa Vidal
Secretário de Estado da Fazenda Secretário-Chefe da Casa Civil
e Planejamento

DECRETO Nº 6.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 5.559, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Tocantins - CEZEE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos II da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 5.559, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, com as seguintes competências:

.....
.....

Art. 3º

I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento, na função de Presidente;

II - da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura;

III - da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

IV - da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

V - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa-ADETUC;

VII - da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

VIII - do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

IX - do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS;

X - da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

§1º

II - são designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

§2º O Secretário-Executivo da CEZEE é indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento.

§4º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões da CEZEE representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos bem como para compor Câmaras Técnicas, desenvolvendo atividades relativas à sua área de atuação, como “consultor especialista”.

.....
.....



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 4º Cabe à Secretaria da Fazenda e Planejamento fornecer o suporte de natureza técnico-administrativa necessária ao funcionamento da CEZEE.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 987 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ANA BEATRIZ MARTINS BRITO MACHADO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - DAI-1, da Casa Civil, na Governadoria, a partir de 2 de novembro de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.120 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas da Segurança Pública, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública, a partir das seguintes datas:

1. RAYKA RAFAELLA FOGAÇA DE OLIVEIRA, matrícula 1271679-3, FCSP-3, 14 de novembro de 2020;
2. SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, matrícula 1046160-2, FCSP-1, 3 de novembro de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.121 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas, nos níveis que especifica, da Secretaria da Segurança Pública: